

LEI Nº 1034/2020, de 23 de dezembro de 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE
GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2021”**

A Câmara de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 90.176.000,00 (*NOVENTA MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 90.176.000,00 (*NOVENTA MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOURO

71.762.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES

36.588.700,00

1.1 - Receita Tributária	4.500.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	203.100,00
1.3 - Receita Patrimonial	469.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	25.000,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	31.109.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	262.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

35.173.300,00

2.1 - Operações de Crédito	2.000,00
2.2 - Alienações de Bens	500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	34.671.300,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.481.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

20.483.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(4.550.000,00)

RECEITAS TOTAL

90.176.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 90.176.000,00 (NOVENTA MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 87.695.000,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.481.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

64.441.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	18.015.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	44.802.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.624.000,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

05 - ALTO PARAISO - F.M.P. **2.481.000,00**
2.481.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

03 - ALTO PARAISO - FUNDEB **23.254.000,00**
6.522.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S 11.597.000,00
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN 1.565.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA 799.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDE 2.771.000,00

DESPESA TOTAL

90.176.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 2.803.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO 765.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1.691.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 5.828.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2.815.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS 5.841.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1 1.597.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15.108.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 18.319.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 138.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA 2.481.000,00
12.03 - FUNDEB 6.522.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.565.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 107.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOR 150.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO 799.000,00
17.09 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA 2.771.000,00
41.02 - SECRETARIA DE CULTURA 622.000,00
42.02 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 2.798.000,00
43.02 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 5.832.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.624.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

90.176.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (*VINTE POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 7º da LDO, os repasses de ICMS Ecológico, previstos no inciso III do § 1º do artigo 107 da Constituição Estadual, que eventualmente venham a ser recebidos pelo Município, terão 15% (quinze por cento) de seu valor destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11- A dotação Orçamentária de nº 02.09.17.452.0501.1-036.4.4.90.51 somente poderá ser suplementada mediante autorização legislativa específica.

Art 12- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.